



# Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM  
16/12/2019 no Jornal

Diário Ofic. Elet. n. 1903

## LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2019

**SÚMULA:** Institui o Alvará Fácil no âmbito do Município de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Alvará Fácil, que permitirá o início de operação imediatamente após o ato de registro, ficando devido o recolhimento da respectiva taxa de licenciamento, no prazo de 10 (dez) dias, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, na forma regulamentar.

**Parágrafo Único.** O processo de concessão do Alvará Fácil terá como princípios o formalismo moderado, a simplicidade, a economia processual e a celeridade, devendo, preferencialmente, utilizar-se dos recursos tecnológicos e eletrônicos.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 36/2011 – Código de Posturas e suas alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 128.** O processo de licenciamento de estabelecimentos no Município de Castro, concernente à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observará o disposto nos seguintes incisos:

I – quando o grau de risco da atividade for classificado como “Baixo Risco A”, conforme definido em decreto, serão dispensados os atos públicos prévios de liberação da atividade econômica para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização posterior, de ofício ou decorrente de denúncia encaminhada à autoridade competente para a verificação de devido enquadramento.

II – quando o grau de risco da atividade for classificado como “Baixo Risco B”, conforme definido em Decreto, será emitido “Alvará Fácil”, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, ficando devido o recolhimento da respectiva taxa de licenciamento, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvados os casos de isenção, realizando-se as fiscalizações a *posteriori*.



# Prefeitura Municipal de Castro

III – sendo o grau de risco da atividade considerado “Alto”, a Licença para Localização e Funcionamento definitivo será concedida após a vistoria das instalações do estabelecimento, o atendimento das demais exigências constantes da legislação municipal, estadual e federal, e o recolhimento da respectiva taxa.

**§ 1º** As classificações das atividades a que referem-se os Incisos deste artigo serão definidas conforme Decreto editado pelo Poder Executivo.

**§ 2º** - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo:

I - Considera-se ato de registro aquele que corresponder ao protocolo do pedido, com a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade.

II - A emissão do Alvará Fácil dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, por parte do responsável legal pela atividade, firmando compromisso, sob as penas da lei, de que atende a todos os requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas pretendidas.

III – Da emissão do Alvará Fácil decorre automaticamente a inscrição fiscal do contribuinte.

**§ 3º** As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

**§ 4º** O Alvará Fácil será imediatamente cancelado e o licenciado (pessoa física ou jurídica) multado no montante equivalente a 03 (três) vezes o valor devido pela licença provisória, quando:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II – forem infringidas quaisquer disposições legais relativas ao exercício da atividade, mormente aquelas a que se refere o Termo de Ciência e Responsabilidade;

III – ocorrer violação grave ou gravíssima das posturas municipais;

IV – for constatada irregularidade não passível de regularização;

V – for verificada a falta de recolhimento de quaisquer tributos, inclusive da taxa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento provisório, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados do ato de registro;

VI – for expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;



# Prefeitura Municipal de Castro

VII – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

§ 5º O Poder Público Municipal poderá, fundamentadamente, impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público e na forma da lei.”

**Art. 3º.** A conversão do Alvará Fácil em Alvará de Licença de Localização e Funcionamento definitivo ocorrerá quando da Fiscalização posterior pela Autoridade, observadas as determinações legais para o exercício da atividade.

§ 1º. A fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a contar a emissão do Alvará Fácil.

**Art. 4º.** Aplicam-se ao Alvará Fácil, subsidiariamente, todas as regras pertinentes ao Alvará de Licença de Localização e Funcionamento definitivo, conforme definidos em Lei.

**Art. 5º.** As demais disposições da Lei Complementar nº 36/2011 permanecem inalteradas.

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei Complementar 58/2017 em sua integralidade.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 12 de dezembro de 2019.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**